**PROJETO DE LEI Nº 1.166/21**

Altera o item 1 do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 5398 de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º - O Item 1 do art. 1º da Lei Municipal nº 5.398 de 13 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

1. área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) – a ser destacada da área institucional do Loteamento Jardim Floresta com área total 9.674,30m² (nove mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta centímetros). A área que será desafetada tem as seguintes confrontações: “Inicia-se no ponto L4 de coordenadas N 7.543.155,2356m e E 401.176,7843m, seguindo com azimute 73°22’42,41”, a uma distância de 11,31 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L3 de coordenadas N 7.543.158,4722m e E 401.187,6265m. Deste, segue com azimute 71°31'48,04” a uma distância de 13,77 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L2 de coordenadas N 7.543.162,8358m e E 401.200,6905m. Deste ponto, segue com azimute 68°34'26,50" uma distância de 2,21 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L1 de coordenadas N 7.543.163,6420m e E 401.202,7451m. Deste ponto, segue com azimute 171°33'14,17" uma distância de 15,00 metros, confrontando neste trecho com a Rua 01, até o ponto L18 de coordenadas N 7.543.148,8047m e E 401.204,9482m. Deste, segue com azimute 251°57'33,86” a uma distância 27,30 metros, confrontando neste trecho com a Área Institucional 1, até o ponto L19 de coordenadas N 7.543.140,3515m e E 401.178,9944m. Deste, segue com azimute 351°33'14,17” a uma distância de 15,05 metros, confrontando neste trecho com a Área Institucional 1, até o ponto L4 de coordenadas N 7.543.155,2356m e E 401.176,7843m, onde teve início e fim esta descrição”, totalizando 400,00m², avaliada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 29 abril de 2021.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo Henrique Sobreiro

Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a alteração do Item 1 do art. 1º da Lei Municipal nº 5.398 de 13 de dezembro de 2013, com o objetivo de propiciar ao permutante espólio de Ayres Batista a escrituração da sua área.

A Lei Municipal nº 5.398/13, permutou com o espólio de Ayres Batista uma gleba de terra situada na avenida Pinto Cobra com 809,72m², com o intuito de alargamento desta via, por duas área de 400m² cada, sendo uma localizada do loteamento Parque dos Fontes e outra no loteamento Jardim Floresta.

No entanto, até a presente data, não foi possível realizar a escrituração da área em nome do espólio, considerando que a área institucional do Loteamento Jardim Floresta, onde a permuta foi efetivada, não possui infraestrutura de arruamento lindeira, ou seja, não possui acesso, fato não observado quando da realização da permuta.

A falta de arruamento impossibilita a utilização pelo permutante e a ausência de escrituração tem prejudicado a finalização do inventário em andamento perante a Justiça Cível.

A alteração aqui proposta não trará nenhum prejuízo ao Município nem aos munícipes, visto que tem o único objetivo de regularizar a localização da área permutada, transferindo a mesma para área contígua e com a devida infraestrutura de arruamento lindeira, mantendo-se, pois, a mesma avaliação realizada alhures.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL